

CÂNDIDO CAVACO COELHO  
POÇO DE BOLIQUÊME  
LOULÉ



### REGULAMENTO

1. As construções deverão adaptar-se ao terreno natural, não se permitindo escavações excessivas que alterem o carácter do local.

2. Os lotes 1 e 2 destinam-se à construção de um único fogo com 2 pisos de tipologia máxima T5.

O lote 3 destina-se à construção de um prédio de 3 pisos sendo o r/c destinado a um máximo de 5 ocupações e os pisos a um máximo de 4 fogos por piso, num total de 7 fogos, de tipologias T1 no 1º andar e 1T1 e 2 T2 no 2º andar.

Os lotes 4 e 5 destinam-se à construção de prédios de 2 pisos, com 1 ocupação no r/c e 1 fogo no 1º andar de tipologia máxima T3.

Os prédios poderão levar cave.

3. As áreas máximas permitidas para cada um dos lotes é a seguinte:

lote	Area máxima de implantação	Area máxima de construção
1	300 m <sup>2</sup>	480 m <sup>2</sup>
2	300 m <sup>2</sup>	480 m <sup>2</sup>
3	331 m <sup>2</sup>	965 m <sup>2</sup>
4	198 m <sup>2</sup>	316,80 m <sup>2</sup>
5	198 m <sup>2</sup>	316,80 m <sup>2</sup>

4. Na implantação, as construções devem obedecer aos seguintes afastamentos mínimos:

lote	Ao arruamento	Posterior	Lateral
1	10 m	6 m	3 m
2	10 m	6 m	3 m
3	15 m	6 m	Esquerdo 3 m
4	15 m	6 m	-

5 É permitida a construção de piscinas nos lotes destinados a moradias unifamiliares.

6. As construções obedecerão à arquitectura regional. A telha a usar nas coberturas em telhado será a regional.

Loulé, 11 de Junho de 1992

Maria Fernanda de Oliveira e Silva Raiado Pereira  
(engenheira civil)